PROTOCOLO	00146.000993/2023-60
INTERESSADO	COMISSÃO ELEITORAL DO CEARÁ (CE-CE)
ASSUNTO	AVOCAÇÃO TODAS AS DENÚNCIAS EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CEARÁ (CE-CE)

### DELIBERAÇÃO N° 059/2023 - CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL — CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília — DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 14 a15 de dezembro de 2023 , no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o procedimento correcional nº 1/2023 - CEN-CAU/BR, instaurado em 29/11/2023, para apuração de eventual parcialidade da Comissão Eleitoral do CAU/CE (CE-CE) no contexto das denúncias nº 59/202, nº 64/2023 ou de outras correlatas apresentadas em desfavor da CHAPA 02-CE, com fundamento na competência correcional da CEN-CAU/BR, conferida pelo inciso IX do art. 6º do Regulamento Eleitoral (Deliberação nº 56 CEN-CAU/BR, de 23 de novembro de 2023);

Considerando a defesa apresentada nos autos do procedimento correcional nº 1/2023 - CEN-CAU/BR, em que a CE-CE informa "que estão SUSPENSOS os trabalhos da Comissão Eleitoral do Ceará no que tange relatorias e julgamentos, tendo em vista que a instauração do processo de apuração questiona a imparcialidade e as decisões desta Comissão, até que seja restabelecida a integridade do processo eleitoral";

Considerando que compete à CEN-CAU/BR "avocar as competências de CE-UF quando houver impedimento da maioria de seus membros ou descumprimento das regras eleitorais previstas no Regulamento Eleitoral que comprometam a imparcialidade na condução do processo eleitoral", nos termos do inciso XIII do art. 6º do Regulamento Eleitoral;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR "atuar em âmbito nacional como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador, fiscalizador e correcional do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral", nos termos do inciso IX do art. 6º do Regulamento Eleitoral;

#### **DELIBERA**:

- 1- Avocar todas as denúncias em tramitação no âmbito da Comissão Eleitoral do Ceará (CE-CE) para que sejam analisadas pela CEN-CAU/BR quanto à eventual correlação das respectivas matérias denunciadas com aquelas objeto do procedimento correcional nº 1/2023 CEN-CAU/BR, e posterior determinação das providências necessárias à regular condução do processo eleitoral;
- 2- Dar conhecimento desta deliberação à CE-CE;
- 3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da	Comunicar a CE-CE, na forma do item 2	Imediato.
	CEN-CAU/BR		

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

## **FOLHA DE VOTAÇÃO**

# 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR (Presencial)

	Membro	Votação			
Função		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Cristina Evelise Vieira Alexandre	Χ			
Coordenador- adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	Х			
Membro	Rodrigo Capelato	Χ			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	Х			
Membro	Jorge Pias Raineski	Х			

#### Histórico da votação:

12º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 14/12/2023

Matéria em votação: AVOCAÇÃO TODAS AS DENÚNCIAS EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO

ELEITORAL DO CEARÁ (CE-CE).

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Cristina Evelise Vieira Alexandre

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR n° 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 18:44, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 4CBC0F3E e informando o identificador 0126193.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000993/2023-60 0126193v2